



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO N° 3.250, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 conforme Decreto Estadual nº 8.705, de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

CONSIDERANDO os dados dos boletins epidemiológicos das últimas semanas;

CONSIDERANDO o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população marmeleirense;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, que estabeleceu medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.227, de 14 de junho de 2021, ficam acolhidas no âmbito do Município de Marmeleiro as determinações constantes no Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, com as adequações restritivas deste Decreto.

Art. 2º Pelo disposto no Decreto Estadual nº 8.705, de 2021 e considerando a realidade local, fica permitida a realização de eventos, nas seguintes condições:

I – eventos em espaços abertos, observada a capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local e desde que não exceda o limite de 5000 pessoas; [\(Alterado pelo Decreto nº 3.270, de 5 de novembro de 2021\)](#)

II – eventos em espaços fechados, observada a capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local e desde que não exceda o limite de 5000 pessoas. [\(Alterado pelo Decreto nº 3.270, de 5 de novembro de 2021\)](#)



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

§1º A realização dos eventos de que trata este artigo fica condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Contingência pela Vigilância em Saúde, com observância irrestrita das medidas preventivas previstas no Decreto nº 3.227, de 2021 e Resoluções da SESA/PR para estas atividades.

§2º A participação das pessoas nas modalidades de eventos deste artigo fica condicionada à apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação do esquema vacinal completo da COVID-19 (14 dias após a dose única ou segunda dose).

§3º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de alimentos ou bebidas.

§4º As reuniões, capacitações e palestras presenciais inerentes às atividades profissionais, dentro e fora do ambiente corporativo, estão dispensadas do disposto no §2º deste artigo, desde que respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas. [\(Alterado pelo Decreto nº 3.270, de 5 de novembro de 2021\)](#)

Art. 3º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II – eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III – [Revogado pelo Decreto nº 3.270, de 5 de novembro de 2021](#).

IV – eventos com duração superior a 6 horas;

V – [Revogado pelo Decreto nº 3.270, de 5 de novembro de 2021](#).

VI – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado neste Decreto, como exposições e festivais;

VII – eventos de caráter internacional;

VIII – eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

IX – eventos que não atendam os critérios previstos neste Decreto e demais normativas vigentes, no âmbito municipal ou estadual.

Art. 4º As atividades esportivas enquadradas como de médio e alto risco de transmissão na Nota Técnica nº 46/2020 da SESA/PR deverão observar o disposto na Seção X do Decreto nº 3.227, de 2021.

Art. 5º Poderão ser realizadas reuniões e encontros familiares com até 50 (cinquenta) pessoas, observadas as medidas preventivas de contágio da COVID-19, no que couber. [\(Alterado pelo Decreto nº 3.270, de 5 de novembro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Para reuniões e encontros acima de 50 (cinquenta) participantes, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos §§1º e 2º do art. 2º deste Decreto. [\(Inserido pelo Decreto nº 3.270, de 5 de novembro de 2021\)](#)

Art. 6º Ficam suspensas as autorizações contidas no Decreto Municipal nº 3.227, de 2021 que eventualmente contrariarem as disposições deste Decreto e do Decreto Estadual nº 8.705, de 2021.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidade de multa e cassação de licença de funcionamento, conforme penalidades previstas no Decreto nº 3.227, de 2021, no que couber.

§1º Sem prejuízo das sanções administrativas, o descumprimento das determinações constantes neste Decreto também poderá configurar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

§2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a título de multa, o valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, a ser imposta ao infrator, à pessoa jurídica, proprietário ou responsável legal do estabelecimento ou local da infração.

§3º No caso de reincidência, o valor das multas previstas neste artigo será dobrado.

§4º O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao do Decreto Estadual nº 8.705/2021.

Marmeleiro, 15 de setembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro